

**PROPAG: "Recuperação" ou "Implosão"?**  
**DÍVIDAS CONSOLIDADAS PELO PROPAG**  
**(Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados)**

**Por Paulo Lindesay, diretor da Executiva Nacional da ASSIBGE-SN**  
**Coordenador do Núcleo Sindical Canabarro**  
**Coordenador da Auditoria Cidadã da Dívida Núcleo RJ.**

A Dívida Consolidada é definida como o reconhecimento do saldo devedor, sem questionar sua legalidade, ilegitimidade ou odiosidade, para que as gerações futuras possam quitar a dívida reconhecida no PROPAG. No que diz respeito ao Rio de Janeiro, os saldos a serem consolidados são os previstos na lei 9496/1997 (**novembro de 2025 - R\$ 103,8 bilhões**) e no chamado “Regime de Recuperação Fiscal” (**RRF– novembro de 2025 – R\$ 91,7 bilhões**) que estão incluídos nas dívidas com a União, com um total de **R\$ 195,5 bilhões**. Dívidas essas que serão pagas com entregas de receitas, patrimônio, entrega acionária de empresas estatais, ajuste fiscal, congelamento salarial de servidores (as) etc.

O Art. 2º da Lei Complementar 212/2025 permite a entrada no Propag por meio da adesão do Estado, que terá direito ao regime especial de revisão dos termos da dívida mencionado nesta Lei Complementar.

Os parágrafos 1º e 2º estabelecem que, até 31 de dezembro de 2025, as dívidas dos Estados com a União poderão ser consolidadas, incluindo os débitos no âmbito da Lei n.º 8.727/1993, da Lei n.º 9.496/1997, da Lei Complementar n.º 159/2017, da Lei Complementar n.º 178/2021, da Lei Complementar n.º 201/2023 e da Medida Provisória n.º 2.192-70/2001.

No que diz respeito ao Estado do Rio de Janeiro, os saldos das dívidas com a União a serem consolidadas referem-se à Lei 9.496/1997 e à Lei Complementar 159/2017 (RRF), nas quais se incluem os juros da Dívida vencidos.

Por que ao invés de impor a adesão do Estado do Rio de Janeiro ao PROPAG, o governo Cláudio Castro e a maioria da Assembleia Legislativa não lutam para o cumprimento do Art. 36 do ADCT da Constituição do Estado do RJ – Auditoria da Dívida - com participação popular?

**Dívida Financeira do Estado do RJ**

Dívida	Credor	Valor contratado R\$	Saldo R\$	Custo		Data início	Data fim	Prazo (anos)	Em R\$ 1,00
				correção	juros %a.a.				
<b>TOTAL - DÍVIDA FINANCEIRA</b>		<b>55.956.924.513,37</b>	<b>226.874.755.561,94</b>						
ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA		<b>55.741.161.135,27</b>	<b>226.806.659.192,52</b>						
Interna		<b>46.322.448.763,57</b>	<b>214.979.279.601,17</b>						
<b>DÍVIDAS COM A UNIÃO</b>		<b>22.900.210.095,19</b>	<b>195.522.979.573,02</b>						
BACEN - Assunção Div. BERJ	STN	3.879.682.828,82	0,00	IGP-DI	0,50% a.m.	15/07/1998	15/07/2028	30,02	
BONUS/DMLP	STN	14.798.828,72	0,00	DÓLAR	1,125% e 6%	29/12/1997	15/04/2024	26,31	
Refin. Lei Federal nº 8.727/93 - CEHAB	STN	468.920.166,04	0,00	TR(UPR/CEF)	5,36% (tx média)	02/05/2000	01/12/2023	23,60	
Refin. Lei Federal nº 9.496/97	STN	<b>18.536.808.271,61</b>	<b>103.808.177.425,63</b> – Coeficiente de Atualização Monetária		4%	<b>29/10/1999</b>	<b>28/10/2049</b>	<b>50,03</b>	
Plano de Recuperação Fiscal	STN		<b>91.714.802.147,38</b>						
Plano de Auxílio aos Estados LC173/2020	STN		0,00			01/07/2022	01/07/2052	30,02	
						01/03/2020	31/12/2020	0,84	

**Fonte:** Transparência RJ – Dívida Pública ERJ e Estoque da Dívida Pública novembro de 2025  
<https://portal.fazenda.rj.gov.br/tesouro/relatorios/divida-publica/> - Consulta das informações no dia 08/01/2026.

## **Art. 2º da Lei Complementar 212/2025**

A análise do **Art. 2º da Lei Complementar 212/2025** exige uma leitura que vá além da superfície técnica, observando os impactos desta legislação na autonomia federativa e na prestação de serviços públicos.

Abaixo, apresento uma análise formal e crítica, sob uma perspectiva que privilegia a sustentabilidade do Estado e a proteção dos direitos sociais e dos servidores (visão sindical).

### **Análise da Lei Complementar 212/2025: O Ingresso no PROPAG**

O Art. 2º estabelece as balizas para a entrada dos entes federados no **Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG)**. O texto define um prazo peremptório (31 de dezembro de 2025) e as condições para que os débitos históricos com a União sejam "reempacotados" sob um novo regime.

#### **O Conceito de Consolidação das Dívidas (§ 2º)**

Para o servidor público e o cidadão, o termo "consolidação" pode parecer meramente contábil, mas ele carrega um peso político decisivo.

**O que significa na prática:** A consolidação é o ato de "bater o martelo" sobre o valor total devido. O governo federal soma o **principal** da dívida (o que foi emprestado originalmente) aos **acréscimos legais** (juros compensatórios, juros de mora e multas acumuladas por décadas).

- **Cristalização do Passivo:** Ao consolidar, o Estado confessa e aceita o montante calculado pela União, muitas vezes incorporando juros sobre juros (anatocismo) que foram objeto de disputas judiciais por anos.
- **Base de Cálculo para o Sacrifício:** Esse valor consolidado servirá de base para definir quanto o Estado deverá retirar do seu orçamento anual para pagar a União, o que impacta diretamente a capacidade de conceder reajustes salariais e realizar novos concursos.
- **No caso do Estado do Rio de Janeiro as dívidas consolidadas são:** Lei 9.496/1997 (**R\$ 103,8 bilhões**) e o RRF (**R\$ 91,7 bilhões**) somando R\$ 195,5 bilhões, sem considerar os valores de dezembro de 2025.

#### **Visão Crítica e Sindical: As Armadilhas da Adesão**

Sob a ótica sindical e de defesa do serviço público, o Art. 2º apresenta pontos de extrema preocupação:

##### **A "Adesão" como Coerção Econômica**

Embora o texto fale em "**adesão**" (um ato voluntário), na prática, os Estados se encontram em uma encruzilhada financeira. Combalidos por regras fiscais rígidas, a adesão ao PROPAG torna-se a única via para evitar o colapso imediato das contas, mas ao custo de um **endividamento perpétuo**.

##### **O Risco da Entrega de Ativos (Federalização)**

A consolidação mencionada no § 2º é o passo anterior à entrega de patrimônio público. No contexto do PROPAG, a redução dos juros da dívida costuma estar condicionada à cessão de ativos (como empresas estatais de saneamento, energia e bancos) ou ao controle rigoroso das despesas com pessoal.

##### **O Impacto nos Serviços Públicos**

Ao consolidar dívidas com base em legislações draconianas (como a Lei 9.496/97 e o RRF), o Estado prioriza o sistema financeiro em detrimento do social.

- **Teto de Gastos Regional:** A adesão frequentemente exige que o Estado adote novos limites de despesas, congelando carreiras e impedindo a expansão de serviços essenciais à população.
- **As despesas primárias** só poderão crescer até o limite dado pela inflação medida pelo IPCA/IBGE, acrescido de até 70% do crescimento real da receita primária. Uma medida similar ao Arcabouço Fiscal estabelecido em nível federal.
- **Dívida Impagável:** Críticos defendem que a dívida dos Estados já foi paga diversas vezes e que a consolidação apenas valida um cálculo financeiro que ignora a função social do Estado Federado.
- **Considerando o saldo refinanciado da dívida do Estado do RJ, em 1999, pela Lei 9496<sup>1</sup>,** no valor de R\$ 15,2 bilhões<sup>2</sup>, apesar dos pagamentos anuais que totalizam mais de R\$ 30 bilhões (o dobro do valor inicial), em novembro de 2025 o saldo a pagar era de cerca de R\$ 103,8 bilhões. Considerando o valor refinanciado inicial, de R\$ 15,2 bilhões, apesar do pagamento de mais de R\$ 30 bilhões, o saldo a pagar cresceu quase 8 vezes. Isso desconsiderando que grande parte dos R\$ 91,7 bilhões referentes ao saldo atual da dívida denominada como “RRF” também se originou do débito da Lei 9.496.

#### **Conclusão: Um Alerta Necessário**

O Art. 2º da LC 212/2025 não é apenas um dispositivo de reorganização financeira; é um instrumento de controle fiscal centralizado pela União. A **consolidação** prevista no parágrafo segundo **encerra discussões jurídicas** sobre a legitimidade dos juros abusivos e foca exclusivamente na viabilidade do fluxo de pagamento para os cofres federais.

Para o movimento sindical e a sociedade civil, é imperativo monitorar como cada Estado fará essa adesão, garantindo que o ajuste fiscal não seja feito exclusivamente sobre o salário dos servidores e sobre a qualidade do atendimento ao cidadão.

#### **MECANISMO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO DO RJ PELO PROPAG.**

##### **Artigo 3º da Lei Complementar nº 212/2025 (PROPAG)**

Esta análise técnica e crítica aborda os mecanismos de pagamento da dívida pública estadual estabelecidos pelo **Artigo 3º da Lei Complementar nº 212/2025 (PROPAG)**. Sob a ótica sindical e de preservação do patrimônio público, o dispositivo representa um marco de preocupação, pois institucionaliza a entrega de ativos estruturantes do Estado do Rio de Janeiro como moeda de troca para o abatimento de débitos com a União.

##### **O Artigo 3º da LCP 212/2025 e o Desmonte do Patrimônio Fluminense**

A Lei Complementar nº 212/2025, ao instituir o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG), oferece um "cardápio" de instrumentos de pagamento que, embora apresentados como soluções de liquidez, escondem armadilhas que comprometem a soberania estadual e o financiamento de serviços públicos a longo prazo.

##### **A Privatização como Moeda de Troca (Incisos II e III)**

<sup>1</sup> <https://portal.fazenda.rj.gov.br/tesouro/relatorios/divida-publica/>

<sup>2</sup> Valor obtido a partir do montante inicial de R\$ 18,536 bilhões (indicados na tabela anterior), menos o chamado “Subsídio inicial” de R\$ 3,290 bilhões, conforme consta em <https://auditoriacidada.org.br/wp-content/uploads/2020/10/Livro-Auditoria-Cidada-da-Dívida-dos-Estados.pdf> - pág 91.

Os incisos II e III permitem a transferência de **participações societárias em empresas públicas** e de **bens imóveis** do Estado para a União.

- **Visão Crítica:** Para o movimento sindical, este ponto é o mais alarmante. No caso do Rio de Janeiro, isso abre as portas para a entrega definitiva do que resta de empresas estratégicas (como a parte pública da CEDAE ou empresas de fomento e tecnologia). A "**despatrimonialização**" retira do Estado a capacidade de intervir na economia e de prestar serviços essenciais, transformando bens que pertencem ao povo em ativos financeiros para satisfazer a União, para que esta pague sua também questionável dívida para o sistema financeiro privado.

#### A Hipoteca do Futuro: Royalties e Compensações (Inciso X)

O inciso X autoriza a cessão de recebíveis originados da exploração de **petróleo, gás natural e recursos hídricos**.

- **Visão Crítica:** O Rio de Janeiro é o maior produtor de petróleo do país. Utilizar o fluxo futuro de royalties para pagar dívida passada é, na prática, hipotecar as gerações futuras. Esses recursos deveriam ser investidos em educação, saúde e na transição energética do Estado. Ao vinculá-los ao pagamento da dívida, o PROPAG retira a margem de manobra orçamentária para a valorização dos servidores e para investimentos sociais básicos.

#### A Financeirização da Dívida Ativa (Inciso VI)

O dispositivo permite a cessão de créditos da dívida ativa (impostos não pagos, como ICMS e IPVA) com a aplicação de **deságio** (desconto).

- **Visão Crítica:** Trata-se da entrega de dinheiro público potencial ao setor financeiro ou à União por um valor menor do que o devido. Em vez de o Estado investir na estrutura da Administração Tributária e na carreira dos Auditores Fiscais para recuperar esses valores integralmente, ele opta por "**vender**" o crédito com desconto. Isso beneficia o grande devedor e o sistema financeiro, enquanto asfixia o caixa estadual.

#### O Fluxo de Recebíveis e Ativos Diversos (Incisos VIII e IX)

A cessão de fluxos do **Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR)** e até mesmo as receitas obtidas com o esquema da "**Securitização**" de créditos públicos (cessão de direitos originados de créditos tributários e não tributários) completam o cenário de liquidação.

- **Visão Crítica:** A lógica do PROPAG é a do "Estado Líquido". O governo é incentivado a se desfazer de tudo o que possui para tentar reduzir uma dívida que, historicamente, é impulsionada por juros sobre juros. A Auditoria Cidadã da Dívida (Núcleo RJ) alerta que, uma vez vendidos os ativos, o Estado perderá fontes de receitas, o que levará a novos pedidos de "**sacrifício**" dos servidores públicos no futuro.

#### Síntese dos Riscos Sindicais e Sociais

Instrumento (Art. 3º)	Impacto no Serviço Público	Risco de Longo Prazo
Transf. de Empresas (II)	Perda de estabilidade e concursos.	Monopólios privados e serviços caros.
Cessão de Royalties (X)	Menos verba para Saúde e Educação.	Exaustão de recursos sem legado social.
Cessão Dívida Ativa (VI)	Enfraquecimento da fiscalização.	Benefício a sonegadores e perdas fiscais.

Instrumento (Art. 3º)	Impacto no Serviço Público	Risco de Longo Prazo
<b>Entrega de Imóveis (III)</b>	Sucateamento da estrutura física.	Gastos futuros com aluguéis de prédios.
<b>Entrega de recebíveis, incluindo os do esquema da "Securitização" (VIII e IX)</b>	Perda de receitas e consequente redução de recursos para as atividades do Estado	novos pedidos de "sacrifício" dos servidores públicos no futuro

### Conclusão

A aplicação do Artigo 3º da LCP 212/2025 no Estado do Rio de Janeiro representa uma **estratégia de sobrevivência de curto prazo com custos sociais incalculáveis**. O abatimento da dívida não pode ser feito à custa da alienação do patrimônio público e da renúncia de receitas futuras.

Para a Auditoria Cidadã da Dívida e algumas entidades sindicais, a luta deve se concentrar em exigir que qualquer adesão a esses incisos seja precedida de auditoria das dívidas (com participação social), amplo debate público e leis específicas que garantam a manutenção do emprego público, a qualidade dos serviços e a integridade das riquezas naturais do Rio de Janeiro. A dívida com a União é, antes de tudo, uma questão política que exige auditoria, e não a liquidação sumária dos ativos do povo fluminense.

Precisamos fazer cumprir o **Art. 26 do ADCT da Constituição Federal e o Art. 36 do ADCT da Constituição do Estado do Rio de Janeiro**. Realizando auditorias das dívidas públicas com participação social. O RRF e o PROPAG são paliativos que não resolverão a situação caótica das finanças do Rio de Janeiro. A única saída técnica e política é a realização de uma Auditoria para saber se essas dívidas são legais, legítimas e não são odiosas.

### MECANISMO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A PARTIR DO PROPAG.

#### Lei Complementar 212/2025 – Arts. 4º e 5º

A análise do **PROPAG (Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados)**, instituído pela **LC nº 212/2025**, revela um cenário complexo para o Rio de Janeiro. Enquanto o governador, Cláudio Castro apresenta a adesão como uma "**salvação fiscal**", o movimento sindical e a Auditoria Cidadã da Dívida apontam riscos severos à autonomia administrativa e aos direitos dos servidores.

Abaixo, detalho os pontos críticos sob a ótica sindical, focando nos **Artigos 4º e 5º** e nos impactos financeiros específicos para o estado.

#### O Mecanismo de Pagamento (Arts. 4º e 5º da LC 212/2025)

O Artigo 4º define a estrutura do refinanciamento. A visão sindical critica o que chama de "**financeirização da crise**":

- **Refinanciamento em 360 meses (30 anos)**: A Auditoria Cidadã da Dívida (Núcleo RJ) argumenta que isso não é uma solução, mas uma **prolongação da dependência**. Ao estender o prazo, o Estado compromete o orçamento de gerações futuras, mantendo o Rio sob tutela da União por mais três décadas.
- **Juros e a "Armadilha" das Contrapartidas**: O PROPAG oferece juros reais de **0% a 2% a.a. (mais IPCA)**, mas estas taxas são condicionais. Para o Rio chegar a 0%, precisaria amortizar 20% da dívida imediatamente (cerca de **R\$ 41 bilhões**) entregando ativos públicos (**imóveis, empresas estatais**). Outra possibilidade seria aportar todo ano 2% do estoque da dívida para o "**Fundo de Equalização Federativa**" (podendo receber de

volta deste Fundo apenas um valor ínfimo, caso outros estados não contribuam também) e mais 2% para investimentos “no próprio Estado em educação profissional técnica de nível médio, nas universidades estaduais, em infraestrutura para universalização do ensino infantil e educação em tempo integral, e em ações de infraestrutura de saneamento, habitação, adaptação às mudanças climáticas, transportes ou segurança pública”.

- **Tabela Price:** A lei utiliza o sistema Price para as parcelas. A Auditoria Cidadã da Dívida critica esse modelo por adotar juros compostos (juros sobre juros).

### Extensão e Valores no Rio de Janeiro

O Rio de Janeiro possui uma das maiores dívidas (com a União) do país

Componente	Estimativa/Valor	Impacto Crítico (Visão Sindical)
Estoque da Dívida	R\$ 195,5 bi	Inviabiliza investimentos em infraestrutura e pessoal.
Entrada no PROPAG	R\$ 41 bi	Pressão para privatização de ativos estratégicos e venda de patrimônio.
Prazo	30 anos	"Engessamento" das políticas públicas por vários governos futuros.
Reajuste	IPCA + juros	Risco de explosão do saldo devedor em cenários inflacionários.

### Análise Crítica: A Perspectiva Sindical

A visão da **Auditoria Cidadã da Dívida**, foca em três pilares de resistência:

#### A. O Teto de Gastos e os Servidores

O PROPAG mantém uma lógica de contenção de despesas similar ao antigo Regime de Recuperação Fiscal (RRF). Considerando a adoção, no PROPAG, do teto de despesas primárias (que poderão crescer em termos reais somente até 70% do crescimento real da receita primária), na prática, isso pode se traduzir em:

- **Congelamento Salarial:** Dificuldade extrema para conceder recomposição inflacionária.
- **Veto a Concursos:** Restrição à reposição de quadros na saúde, educação e segurança, precarizando o serviço público.

#### B. Entrega de Ativos (Privatizações)

O Artigo 4º incentiva a amortização extraordinária para reduzir juros. Sindicatos veem isso como um **"leilão do Estado"**. Para o Rio, isso pode significar a liquidação de imóveis públicos e a pressão final sobre o que resta de empresas estatais, o que diminui a capacidade futura de arrecadação do estado.

#### C. A "Dívida sobre Dívida"

Críticos apontam que o Rio já pagou o valor principal diversas vezes, mas o refinanciamento ignora a necessidade de uma **auditoria integral**. Ao aceitar o PROPAG, o Estado reconhece

valores que a Auditoria Cidadã da Dívida e parte do movimento sindical considera ilegítimos ou inflados por juros abusivos de contratos passados.

---

### **Conclusão: "Recuperação" ou "Imploração"?**

Para o governo, o PROPGAG é o caminho para evitar o colapso. Para Auditoria Cidadã da Dívida e parte dos sindicatos, definem como uma "**imploração fiscal**" disfarçada: o Estado ganha um alívio de caixa imediato, mas ao custo de vender seu patrimônio e sacrificar a carreira do funcionalismo público e a qualidade dos serviços à população fluminense.

Para o Governo do Estado do Rio de Janeiro alcançar a meta de amortização de 20% da dívida (aproximadamente R\$ 41 bilhões a R\$ 45 bilhões, dependendo do estoque consolidado), o plano aprovado pela Alerj e sancionado pelo governador Cláudio Castro em dezembro de 2025 foca na transferência e venda de ativos estratégicos.

Sob a ótica sindical, essa lista de ativos representa uma "liquidação do patrimônio público", pois envolve desde joias imobiliárias até recursos futuros de exploração de petróleo.

### **Patrimônio Imobiliário (A "Lista dos 62")**

O governo mapeou inicialmente 62 imóveis públicos de alto valor para venda ou transferência direta à União. Entre os ativos mais polêmicos citados nas discussões legislativas e técnicas estão:

- **Complexo do Maracanã:** O estádio e seu entorno foram incluídos em listas preliminares para alienação, gerando forte resistência parlamentar e popular.
- **Aldeia Maracanã:** A área do antigo Museu do Índio também entrou no radar de vendas, sob críticas severas de movimentos sociais e sindicais.
- **Prédios Administrativos e Terrenos:** Imóveis localizados em áreas nobres da capital e do interior, que hoje abrigam serviços públicos ou são considerados "subutilizados" pela gestão fiscal.

### **Royalties e Participações Especiais do Petróleo**

Este é o ativo mais valioso e seguro do Rio. O Estado pretende utilizar a antecipação ou a cessão de direitos sobre receitas futuras de petróleo e gás para abater o saldo devedor.

- **Crítica da Auditoria Cidadã da Dívida:** Sindicatos argumentam que isso retira a capacidade de investimento das futuras gestões, "**segundo**" a fonte de recursos que deveria financiar educação e saúde (vinculações constitucionais).

### **Créditos da Dívida Ativa**

O Rio de Janeiro possui um estoque bilionário de impostos não pagos por empresas (**ICMS, principalmente**). O PROPGAG permite a cessão de até 10% do valor da dívida em créditos da dívida ativa, desde que comprovada a sua "**recuperabilidade**".

- **O "Pulo do Gato":** O Estado transfere para a União o direito de cobrar essas empresas em troca do abatimento imediato da dívida pública.

### **Receitas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR)**

Um ponto decisivo para a adesão do Rio foi a autorização para **usar 100% dos recursos que o estado receberá do FNDR** (criado pela Reforma Tributária) como garantia ou pagamento.

### **Ativos de Empresas Estatais**

A lei autoriza o Estado a **receber bens de suas empresas estatais** como forma de dividendos ou redução de capital para, em seguida, **repassá-los à União**. Isso coloca indiretamente empresas como a CEHAB e remanescentes de estatais em processo de desidratação patrimonial.

---

### Análise da Auditoria Cidadã da Dívida sobre o PROPAG

[Análise da Auditoria Cidadã sobre o PROPAG](#) - Este vídeo discute como regimes de recuperação fiscal e novos programas de dívida impactam os serviços públicos e os servidores, oferecendo uma base crítica para entender as resistências sindicais mencionadas.

---

### Análise Crítica: Os Encargos do PROPAG e a Armadilha da Austeridade

#### O Artigo 5º da LCP 212

O Artigo 5º da LCP 212 apresenta-se, à primeira vista, como uma oportunidade de alívio financeiro para os Estados endividados através da redução de juros reais. Contudo, sob uma análise sindical e social, o dispositivo revela um mecanismo de **pressão fiscal severa** e de **direcionamento forçado de políticas públicas**, que pode comprometer a estabilidade do serviço público e a autonomia dos governos estaduais.

#### A Ilusão do "Juros Zero" e o Confisco de Ativos

O programa condiciona a taxa de juros **real de 0% (Inciso II)** a exigências draconianas: a **entrega imediata de até 20% do patrimônio estadual** (privatizações e entrega de ativos) e o aporte de porcentagens vultosas do saldo devedor em fundos e investimentos específicos. Para o Auditoria Cidadã da Dívida (Núcleo RJ) e parte do movimento sindical, isso representa uma **estratégia de privatização induzida**, onde o Estado é forçado a se desfazer de ativos estratégicos para sanar uma dívida que, historicamente, já foi paga múltiplas vezes devido à capitalização composta e aos indexadores abusivos do passado.

#### O engessamento das Políticas Públicas e a Educação Profissionalizante

O § 2º estabelece que o investimento para redução de juros deve ser prioritariamente destinado à **educação profissional técnica**. Embora a educação seja um setor vital, a lei impõe uma **hierarquia de investimentos externa**, retirando do gestor local e da sociedade civil organizada o poder de decidir onde os recursos são mais urgentes (como saúde ou valorização salarial).

Mais grave ainda é o Inciso V do § 2º, que **veta explicitamente a utilização desses recursos para despesas de pessoal**. Esta cláusula é um ataque direto ao servidor público:

- Permite-se construir prédios e comprar equipamentos (**setor privado agradece**), mas **proíbe-se a contratação e valorização dos profissionais** que farão essas instituições funcionarem.
- Cria-se uma estrutura de "**concreto vazio**", onde a expansão de matrículas é exigida por metas (**§ 2º, I**), mas o custeio da força de trabalho humana é asfixiado.

#### A Espada de Dâmocles: O Risco de Retroatividade (§ 2º, IX)

A lei estabelece uma punição extremamente punitiva para o descumprimento de metas de investimento: a elevação da taxa de juros para **4% a.a. de forma retroativa**. Isso gera uma insegurança jurídica e financeira imensa. Se um Estado, por uma crise imprevista, não atingir as metas de investimento em educação técnica, o saldo devedor pode explodir da noite para o dia, punindo toda a população com o retorno automático a condições contratuais impagáveis (§ 4º e § 5º).

### **Capitalização Composta: A Perpetuação do Débito**

A manutenção da **capitalização composta** (juros sobre juros - anatocismo) combinada com a atualização pelo IPCA garante que, mesmo com juros nominais baixos, o saldo devedor permaneça como um sorvedouro de recursos públicos. O PROPAG não propõe uma auditoria da dívida, mas sim uma "renegociação" que mantém a lógica rentista, subordinando o orçamento social ao pagamento do sistema financeiro. Sem considerar que anatocismo é proibido pela sumula 121 do STF, desde 1963.

A Súmula 121 do STF, de 1963, estabelece que "**É VEDADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, AINDA QUE EXPRESSAMENTE CONVENCIONADA**", proibindo o anatocismo (juros sobre juros) para qualquer tipo de contrato, mas sua aplicação foi **mitigada pela Súmula 596/STF (1976)**, que dispensou as instituições financeiras da Lei da Usura, permitindo a capitalização mensal para elas, com a capitalização anual sendo permitida para todos. A súmula original proíbe juros compostos, mas o judiciário hoje entende que a Tabela Price, usada por bancos, não é ilegal, desde que *haja expressa previsão contratual* permitindo a capitalização de juros.

**Tabela: O Custo da "Redução" de Juros**

Condição de Juros	Sacrifício de Ativos (Dívida)	Investimento Obrigatório (% Saldo Devedor)	Alvo Principal
<b>0% Real</b>	Redução de 20% da dívida (Privatizações)	Até 2,0% ao ano	Infraestrutura e Ensino Técnico
<b>1% Real</b>	Redução de 10% a 20% da dívida	Até 1,5% ao ano	Infraestrutura e Ensino Técnico
<b>4% Real (Punitive)</b>	Inadimplência ou Falha de Metas	Perda de benefícios	Retroativo à data da mora

Conforme colocado anteriormente, outra possibilidade de juro real de 0% (sem a entrega de patrimônio) seria aportar todo ano 2% do estoque da dívida para o "Fundo de Equalização Federativa" (podendo receber de volta deste Fundo apenas um valor ínfimo, caso outros estados não contribuam também) e mais 2% para investimentos em diversas áreas.

### **Conclusão Sindical**

O Artigo 5º do PROPAG é um instrumento de **ajuste fiscal estrutural**. Ele troca o alívio temporário do caixa pela entrega definitiva de patrimônio público e pela proibição de investimentos em pessoal. Para as categorias de servidores públicos, o programa representa a continuidade do teto de gastos sob uma nova roupagem, onde o "**investimento**" é permitido apenas se beneficiar setores de infraestrutura, mantendo o funcionalismo e os serviços essenciais em um regime de escassez permanente.

A luta sindical deve pautar a exclusão das vedações de gastos com pessoal e a revisão da capitalização composta, sob pena de vermos os Estados se tornarem meros gerentes de uma dívida impagável.

### **Análise: O Impacto das Metas do PROPAG na Carga de Trabalho Docente**

A vinculação do alívio da dívida dos Estados ao cumprimento de metas de desempenho na educação profissional técnica (§ 2º, incisos I a III do Art. 5º) transforma as salas de aula em balcões de ajuste fiscal. Abaixo, detalhamos os pontos de maior pressão para os professores:

## O Risco da "Educação por Resultados" e a Intensificação do Trabalho

O **Artigo 36-B da LDB** trata da organização e oferta da educação profissional. Ao atrelar a redução da dívida do Estado ao "desempenho" nessas matrículas, cria-se uma pressão hierárquica por indicadores (taxas de aprovação, conclusão e frequência).

- **Impacto Docente:** O professor passa a ser cobrado não apenas pelo processo de ensino-aprendizagem, mas pela manutenção de índices que garantam os juros baixos do Estado. Isso gera uma sobrecarga burocrática (preenchimento de relatórios, monitoramento constante de evasão) e uma pressão psicológica para evitar reprovações que possam comprometer as metas fiscais.

## Expansão de Matrículas sem Investimento em Pessoal (O Paradoxo do Inciso V)

Como vimos, o § 2º, inciso V, permite o uso de recursos para "**implantação e expansão de matrículas**", mas veta o pagamento de pessoal. O texto até abre uma exceção "para as despesas relacionadas a implantação e expansão de matrículas necessárias ao atingimento das metas", porém, não especifica exatamente quais seriam estas despesas.

- **Impacto Docente:** Esta é a receita para o aumento do número de alunos por turma e da jornada de trabalho. O Estado pode construir novos laboratórios de técnica (infraestrutura), mas, proibido de contratar novos professores efetivos com esses recursos, tende a sobreregar os atuais ou recorrer a contratos temporários precários e terceirizados. O resultado é o aumento do número de turmas sob responsabilidade de um único docente.

## Desvio de Função e Formação de Emergência

A educação profissional técnica exige conhecimentos específicos e práticos. Com a obrigatoriedade de aplicar, no mínimo, 60% dos recursos nessa área enquanto as metas não forem atingidas (§ 2º, inciso III), haverá uma migração forçada de currículos.

- **Impacto Docente:** Professores da base comum (Geografia, História, Filosofia etc.) podem ser pressionados a "adaptar" suas disciplinas para o currículo técnico ou assumir componentes curriculares para os quais não tiveram formação específica (o chamado "notório saber" ou itinerários formativos), desvalorizando a especialidade acadêmica e aumentando o tempo de preparação de aulas para temas fora de sua área de domínio.

## Metas de Desempenho e o Plano Nacional de Educação (PNE)

O inciso II do § 2º cita que as metas não serão superiores às do PNE. Contudo, o PNE já possui metas ambiciosas que muitos Estados não conseguem cumprir por falta de verba.

- **Impacto Docente:** A vinculação dessas metas a um mecanismo de punição fiscal (**o retorno aos juros de 4% a.a.**) coloca o professor no centro de um conflito de interesses. Se a meta de desempenho não for atingida, o governo estadual pode utilizar o "insucesso escolar" como justificativa para cortes de benefícios da categoria, alegando que o descumprimento docente causou o prejuízo financeiro ao Estado.

## O Monitoramento Constante e o Relatório de Exercício

O envio de relatórios anuais comprovando o atingimento de metas (§ 2º, inciso VI) exige uma estrutura de vigilância pedagógica.

- **Impacto Docente:** Isso se traduz em mais reuniões de planejamento focadas em metas métricas, auditorias constantes em diários de classe e uma perda de autonomia pedagógica, já que o conteúdo deve estar estritamente alinhado ao que o Ministério

da Educação e o Ministério da Fazenda definirem como "desempenho satisfatório" para a quitação da dívida.

### Conclusão: A Subordinação do Saber ao Capital

Para a Auditoria Cidadã da Dívida (Núcleo RJ), o **Artigo 5º da LCP 212** é um mecanismo de produtivismo tóxico. Ele não busca a qualidade da educação técnica por si só, mas a utiliza como uma moeda de troca financeira. O professor, neste cenário, deixa de ser um mediador do conhecimento para se tornar um "operário de metas" de quem depende o equilíbrio fiscal da unidade federativa, sem que possa, ironicamente, receber qualquer valorização salarial advinda desses mesmos recursos.

É urgente que as entidades de classe denunciem a impossibilidade de expandir o ensino técnico com qualidade enquanto houver o voto ao investimento na valorização dos profissionais da educação.

---

### A "Mordaça" Fiscal e o Sufocamento do Serviço Público

O **Artigo 7º do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG)** não é apenas uma regra contábil; do ponto de vista da Auditoria Cidadã da Dívida, ele representa um mecanismo de **austeridade seletiva** que atinge diretamente o servidor público e a qualidade do atendimento à população.

Abaixo, analisamos como essa "trava" de gastos funciona e porque ela é motivo de alerta para as entidades de classe.

### O Mecanismo de Controle: IPCA como Teto

O caput do artigo estabelece que estados que aderirem ao PROPAG devem limitar o crescimento das suas **despesas primárias** à variação do **IPCA** (inflação). Na prática, isso congela o poder de compra do estado. Se a inflação sobe, o gasto só pode subir o mesmo tanto, impedindo qualquer expansão real de investimentos em saúde, educação e segurança por um período crítico de 12 meses após a adesão.

### Os Gatilhos de Arrecadação: A Ilusão do Crescimento

O texto detalha três cenários para o crescimento das despesas acima da inflação, baseados na receita primária:

Cenário	Condição da Receita/Resultado	Limite de Expansão (Acima do IPCA)
I	Sem aumento real de receita	<b>Zero.</b> O orçamento fica estagnado.
II	Aumento de receita, mas com déficit primário	Apenas <b>50%</b> do excedente da receita.
III	Aumento de receita e superávit primário	No máximo <b>70%</b> do excedente da receita.

### A Crítica da Auditoria Cidadã da Dívida (Núcleo RJ): Por que isso é perigoso?

1. **A Armadilha do Reajuste Zero:** Ao vincular o gasto ao IPCA e limitar o ganho real (mesmo quando a arrecadação cresce), o Artigo 7º cria uma barreira jurídica para **reajustes salariais e reestruturações de carreira**. Se o estado arrecada mais, ele é

obrigado por lei federal a "**represar**" esse dinheiro para pagar a dívida com a União, em vez de valorizar o funcionalismo.

2. **O Sucateamento por Omissão:** As despesas primárias incluem manutenção de escolas, hospitais e viaturas. Limitar esse gasto à inflação ignora que a demanda por serviços públicos cresce acima da inflação (crescimento populacional, novas tecnologias médicas etc.). É uma política que garante o pagamento ao sistema financeiro, mas entrega um serviço sucateado ao cidadão.
  3. **Punição pela Eficiência:** Mesmo nos cenários II e III, onde o estado é eficiente e aumenta sua arrecadação, ele é impedido de usar a totalidade desse esforço em prol da sociedade. O governo federal "confisca" de 30% a 50% desse crescimento real para assegurar as garantias do Propag.
- 

#### **O Conflito com a LRF: O "Teto sobre o Teto"**

A LRF já estabelece limites globais para gastos com pessoal (ex: 60% da Receita Corrente Líquida para o Estado). O Artigo 7º do PROPAG, no entanto, introduz uma lógica muito mais restritiva:

- **Substituição da Capacidade pela Inflação:** Pela LRF, se a receita sobe, a margem para gastos (incluindo salários) aumenta proporcionalmente. Pelo PROPAG, essa margem é **anulada**. Mesmo que o Estado tenha "espaço" na LRF, ele estará proibido de gastar acima do IPCA + o percentual variável.
  - **Risco de Improbidade:** O gestor público fica entre a cruz e a espada. Se conceder um reajuste necessário (e permitido pela LRF) que ultrapasse o teto do PROPAG, o Estado pode ser excluído do programa, gerando o vencimento imediato de dívidas bilionárias. Isso torna o reajuste salarial um "risco jurídico".
-

## **Consequências para Categorias Específicas**

Embora o artigo afete todo o serviço público, algumas categorias sentem o impacto de forma mais aguda:

### **Professores e Profissionais da Educação**

- **O Piso Salarial em Xequê:** O reajuste do Piso Nacional do Magistério costuma ser superior ao IPCA. Com a trava do Artigo 7º, os governadores terão o argumento legal perfeito para descumprir o piso, alegando que o aditivo do PROPAG impede qualquer crescimento acima da inflação.
- **Manutenção de Escolas:** Gastos com reformas e compra de equipamentos são "despesas primárias". Se o custo dos insumos subir acima do IPCA, a manutenção das escolas será sucateada.

### **Profissionais da Saúde**

- **Aumento da Demanda vs. Teto de Gasto:** A saúde tem uma inflação própria (insumos médicos e medicamentos sobem acima do índice geral). Congelar o crescimento real do gasto significa, na prática, reduzir a oferta de exames, cirurgias e contratação de novos profissionais, mesmo com a população envelhecendo e a demanda subindo.

### **Forças de Segurança e Administração**

- **Carreiras Estagnadas:** Para estas categorias, o crescimento da despesa muitas vezes vem de promoções e progressões por tempo de serviço. O Artigo 7º pode forçar o "congelamento" dessas progressões para que a folha de pagamento não estoure o limite do IPCA.

## **A Visão da Auditoria Cidadã da Dívida (Núcleo RJ): O "Sequestro" da Arrecadação**

Do ponto de vista da Auditoria Cidadã, o que ocorre é um desvio de finalidade do Estado. Quando o Artigo 7º diz que apenas **50% ou 70%** da variação real da receita pode ser usada, ele está dizendo que:

1. A prioridade do esforço fiscal do cidadão não é o serviço público.
2. A prioridade é a formação de **superávit** para garantir o pagamento de juros da dívida.
3. O Estado abdica de sua função indutora de desenvolvimento para se tornar um mero "gerente de pagamentos" para a União.

---

## **Conclusão**

O **Artigo 7º do PROPAG** funciona como um "**Novo Teto de Gastos**" **estadual**. Para os sindicatos, ele representa a institucionalização da política de que o pagamento da dívida pública — muitas vezes inflada por juros sobre juros — possui prioridade absoluta sobre o bem-estar social e os direitos dos trabalhadores que movem a máquina pública.

Para compreender as consequências do Artigo 7º do PROPAG é preciso enxergar como ele se sobrepõe à **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, criando uma camada extra de rigidez que sufoca a autonomia dos Estados e penaliza diretamente o funcionalismo público.

## **Artigo 9º da Lei Complementar 212/2025 – FUNDO DE EQUALIZAÇÃO FEDERATIVA.**

E aí, companheiros e companheiras! Vamos trocar uma ideia sobre esse **Artigo 9º da Lei Complementar 212/2025?** À primeira vista, o nome é bonito: "**Fundo de Equalização Federativa**". Parece que o governo finalmente vai equilibrar as contas e investir no que importa. Mas, olhando com a lupa de quem está no chão da fábrica, no serviço público e na

luta sindical, o buraco é mais embaixo. Separei os pontos principais para a gente entender onde a corda aperta para o trabalhador.

---

### Dinheiro Público, Gestão Privada (O Perigo da "Natureza Privada")

O § 1º diz que o Fundo terá **natureza privada**. Isso é um sinal de alerta vermelho! Quando você pega recursos que deveriam ser geridos com total transparência pública e os coloca sob um regime privado, a fiscalização social fica muito mais difícil.

- **Visão Crítica:** É a "financeirização" do Estado. O dinheiro que deveria ir direto para a escola ou para a segurança passa por uma estrutura privada, abrindo brechas para taxas de administração e lógicas de mercado que nem sempre batem com o interesse do povo.

### Formação Profissional ou Adestramento para o Mercado?

O texto fala em investir em educação, "**notadamente a relacionada à formação profissional**".

- **Visão Crítica:** O sindicato sabe que "**formação profissional**", se não for bem vigiada, ou estiver submetida a metas quantitativas como as apresentadas no PROPAG, vira apenas treinamento rápido para gerar mão de obra barata para as empresas, deixando de lado a educação integral e crítica. Estão querendo transformar o Estado em uma agência de RH para o setor privado?

### A Armadilha das PPPs e o Aval da União

Os parágrafos 3º, 4º e 5º são o "pulo do gato". Eles reservam 10% do fundo para garantir operações de crédito e **Parcerias Público-Privadas (PPPs)**.

- **Visão Crítica:** O governo está criando um "**seguro**" para o empresário. Se a parceria der errado, o fundo paga. É o famoso "**lucro privado e prejuízo socializado**". Estamos usando dinheiro público para garantir que o setor privado não tenha risco nenhum.

### A "Punição" aos Estados e o Risco ao Servidor

O § 7º é o **mais cruel**. Se o Estado não conseguir pagar a dívida e usar o fundo, ele fica travado: não recebe mais nada e não pode fazer novos créditos até pagar o que deve ao fundo.

- **Visão Crítica:** Quem arca com as consequências quando o Estado fica "**impedido**"? O servidor público! É aí que surgem os congelamentos de salários, a falta de concursos e o sucateamento das unidades. Esse artigo cria uma faca no pescoço dos governadores que, para não caírem nessa malha fina, vão cortar primeiro na carne do trabalhador.

### Quanto do valor repassado ao Fundo irá efetivamente retornar ao Estado?

O **artigo 11** diz que os recursos do Fundo de Equalização Federativa deverão ser distribuídos anualmente entre os Estados principalmente sob o mesmo critério utilizado no Fundo de Participação dos Estados (FPE), não deixando claro se receberão os recursos todos os estados ou somente os estados participantes do PROPAG. Desta forma, caso outros estados não contribuam para o Fundo (ou contribuam menos), o estado contribuinte pode receber somente uma parcela ínfima do montante que aportou.

---

### Resumo da Ópera

O Art. 9º da LC 212/2025 é um mecanismo de **blindagem do capital**. Ele garante que o dinheiro circule para obras e parcerias com empresas, mas cria regras rígidas que podem asfixiar os serviços públicos essenciais se a economia apertar.

**Fique de olho:** \* Menos transparência (natureza privada).

- Prioridade para garantir lucro de empresas (PPPs).
- Risco de arrocho salarial para cumprir metas fiscais do fundo.

A luta sindical agora é cobrar transparência total na regulamentação desse fundo e garantir que a "equalização" não seja feita retirando direitos de quem trabalha!

---

#### **ALERTA SINDICAL: O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE A LC 212/2025 (Art. 9º).**

O governo aprovou o novo **Fundo de Equalização Federativa**, mas a "*letra miúda*" traz riscos para o serviço público e para os trabalhadores. Entenda os 4 pontos críticos:

**1 □ DINHEIRO PÚBLICO, MÃO PRIVADA:** O Fundo terá "*natureza privada*" (§ 1º). Isso dificulta a fiscalização e coloca recursos dos Estados sob lógica de mercado, longe do controle social total.

**2 □ SEGURO PARA EMPRESÁRIO:** 10% do fundo será usado para garantir dívidas e **Parcerias Público-Privadas (PPPs)** (§ 3º). Ou seja: se a empresa privada falhar, o fundo paga. É o lucro garantido para o patrão com dinheiro do povo.

**3 □ EDUCAÇÃO "ADESTRADA":** O texto prioriza a "formação profissional" (§ 2º). O risco é, dada a forma das metas a serem cumpridas, transformar a educação pública em mero treinamento de mão de obra barata para empresas, sucateando o ensino integral e a valorização dos profissionais da educação.

**4 □ FACA NO PESCOÇO DO SERVIDOR:** Se o Estado se endividar e usar o fundo, fica bloqueado de receber novos recursos (§ 7º). Na prática, isso vira desculpa para **congelar salários, suspender concursos e cortar investimentos** sob o pretexto de "ajuste fiscal".

**⚠ NOSSA VISÃO:** O Art. 9º prioriza o pagamento de dívidas e o lucro de parceiros privados antes das necessidades básicas da população e dos direitos dos servidores.

---

#### **Art. 10 da LC 212 – Fonte de financiamento do Fundo**

E aí, pessoal! Vamos dar continuidade à nossa "tradução" da **LC 212/2025**. Se o Artigo 9º criava o cofre (o Fundo), o **Artigo 10** é o que diz de onde vem o dinheiro e como ele será repartido.

Para quem é do movimento sindical, esse artigo é o "**coração do negócio**", porque é aqui que a gente vê se o Estado terá dinheiro para investir no servidor ou se o recurso já nasce carimbado para o setor financeiro.

---

#### **Resumo crítico do Art. 10 da Lei Complementar nº 212/2025**

Art. 10. Constituirão recursos do fundo a que se refere o art. 9º, no mínimo:

- I - aportes dos valores de que trata o § 1º do art. 5º;
- II - o rendimento de aplicações financeiras com os recursos do Fundo; e
- III - outras fontes de recursos, definidas em regulamento.

O Art. 10 da Lei Complementar nº 212/2025 define as fontes de recursos do Fundo de Equalização Federativa, prevendo aportes mínimos legais, rendimentos de aplicações

financeiras e outras fontes a serem definidas por regulamento. Embora o dispositivo busque garantir flexibilidade e viabilidade financeira ao fundo, apresenta fragilidades relevantes.

O principal ponto crítico é a excessiva delegação ao Poder Executivo, ao permitir a definição de "**outras fontes de recursos**" por meio de regulamento, o que compromete a segurança jurídica, reduz o controle legislativo e amplia a discricionariedade administrativa. Essa abertura pode resultar na inclusão de receitas instáveis ou inadequadas, com impacto negativo na previsibilidade fiscal.

Há também riscos de afronta aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à transparência, à clareza das fontes de financiamento e à possibilidade de vinculação de receitas sem autorização legislativa específica. Ademais, o modelo pode fragilizar o controle social e institucional sobre a gestão do fundo.

Do ponto de vista federativo, o artigo pode reproduzir desigualdades regionais e gerar incentivos contrários à disciplina fiscal dos Estados, ao criar expectativas de aportes adicionais sem critérios claros definidos em lei.

---

### A Centralização na União

Embora o Fundo seja para os Estados, quem manda na torneira é o Governo Federal.

- **Crítica da Auditoria Cidadã da Dívida (Núcleo RJ):** Isso tira a autonomia federativa. O governador vira um refém do governo central e das agências de risco. Para receber a verba do Art. 10, o Estado acaba aceitando pacotes de austeridade que incluem, quase sempre, o congelamento de Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS).

Para desmascarar o "**juridiquês**" e ir direto ao que interessa, aqui está uma tabela comparativa que serve como um excelente material de formação sindical. Ela coloca frente a frente o discurso oficial e a realidade nua e crua para o trabalhador.

---

### Raio-X da LC 212/2025: O que eles dizem vs. A Realidade Sindical

O Discurso do Governo (A Promessa)	A Realidade na Prática (O Perigo)
"Vamos distribuir melhor a riqueza entre os Estados."	<b>Centralização e Controle:</b> O governo federal usa o dinheiro como " <b>cabresto</b> ". O Estado só recebe se seguir a cartilha de austeridade da União.
"O Fundo vai premiar a eficiência e a produtividade."	<b>Arrocho e Sobrecarga:</b> " <b>Eficiência</b> " para o mercado é reduzir a folha de pagamento. Isso significa menos servidores fazendo o trabalho de dois ou três e salários congelados.
"É um fundo moderno com gestão profissional (privada)."	<b>Caixa-Preta:</b> Ao tirar a natureza pública, a fiscalização pelos conselhos de direitos e tribunais de contas fica mais lenta e complexa. Menos transparência para o povo.
"Garante a continuidade de obras de infraestrutura."	<b>Prioridade ao Capital:</b> O dinheiro fica "carimbado" para obras e empresas, mas falta para o básico: reposição inflacionária e manutenção de hospitais e escolas.